



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
PALACIO VER: JOÃO RODRIGUES VALADARS
CNPJ: 00.237.271/0001-65

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2024

*“Dispõe sobre as Contas Consolidadas
Do Município de Wanderlândia, e dá outras providências.*”

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
ESTADO DO TOCANTINS, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 111, Item IV letras a, b e c do Regimento Interno Resolução 09/2009. **APROVADO** em 17 de agosto de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando que a Comissão de finanças e Orçamento, relatou seu parecer sobre as **Contas Consolidadas de 1991**, pela **APROVAÇÃO**, assim sendo de conformidade com parecer técnico do TCE, que **APROVOU** as citadas contas de **1991**.

Art. 2º - Fica **APROVADO as Contas Consolidadas e de Ordenador do exercício de 1991** de acordo com o parecer prévio relativo a Resolução **1.862/1991** emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, do Ex. Prefeito Municipal, de Wanderlândia, o senhor **EDSON LUIZ FERREIRA. FALECIDO**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA,
aos 26 dias do mês de NOVEMBRO de 2024.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
PALACIO VER: JOÃO RODRIGUES VALADARS
CNPJ: 00.237.271/0001-65

VEREADORES:


CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Clenilson Pereira da Silva
Vereador 1º Secretário
CPF: 015.937.741-25
Clenilson Pereira da Silva

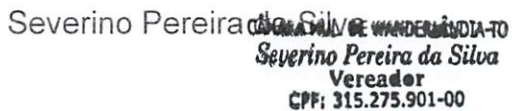

Adriano Lima de Sousa


Jose Filho Lima de Sousa


Deusimar Miranda da Rocha


CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Marcos Dantas Lima Araújo
Vereador Vice-Presidente
CPF: 031.794.121-60
Marcos Dantas Lima Araújo


Câmara Mul. de Wanderlândia-TO
Jucimar Antônio Moraes Feres
Vereador
CPF: 004.241.661-27
Jucimar Antônio Moraes Feres


CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Severino Pereira da Silva
Vereador
CPF: 315.275.901-00
Severino Pereira da Silva

Samuel Antônio Mendanha

Taurino Alves Bilio



CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Taurino Alves Bilio
Vereador
CPF: 369.776.751-87





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
PALACIO VER: JOÃO RODRIGUES VALADARS
CNPJ: 00.237.271/0001-65

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2024

*“Dispõe sobre as Contas Consolidadas
Do Município de Wanderlândia, e dá outras providências.*”

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
ESTADO DO TOCANTINS, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 111, Item IV letras a, b e c do Regimento Interno Resolução 09/2009. **APROVADO** em 17 de agosto de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando que a Comissão de finanças e Orçamento, relatou seu parecer sobre as **Contas Consolidadas de 1991**, pela **APROVAÇÃO**, assim sendo de conformidade com parecer técnico do TCE, que **APROVOU** as citadas contas de **1991**.

Art. 2º - Fica **APROVADO as Contas Consolidadas e de Ordenador do exercício de 1991** de acordo com o parecer prévio relativo a Resolução **1.862/1991** emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, do Ex. Prefeito Municipal, de Wanderlândia, o senhor **EDSON LUIZ FERREIRA. FALECIDO**

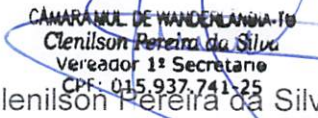
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA,
aos 26 dias do mês de NOVEMBRO de 2024.




ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
PALACIO VER: JOÃO RODRIGUES VALADARS
CNPJ: 00.237.271/0001-65

VEREADORES:


CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Clenilson Pereira da Silva
Vereador 1º Secretário
CPF: 015.937.741-25
Clenilson Pereira da Silva



Jose Filho Lima de Sousa


CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Marcos Dionisio Lima Araujo
Vereador Vice-Presidente
CPF: 031.794.121-60
Marcos Dionisio Araujo

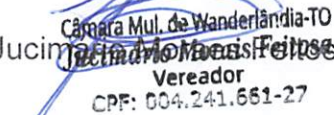
Severino Pereira da Silva

Taurino Alves Bilio




Adriano Lima de Sousa


Deusimar Miranda da Rocha


Câmara Mul. de Wanderlândia-TO
Jucimar Antonio de Faria
Vereador
CPF: 004.241.661-27
Jucimar Antonio de Faria

Samuel Antônio Mendanha


CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Severino Pereira da Silva
Vereador
CPF: 315.275.901-00
Severino Pereira da Silva



Exercício 1991

APROVADO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
RESOLUÇÃO Nº 1862/92, de 10 de Novembro

1862

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos nº 0682/92, versando sobre a apresentação do BALANÇO GERAL DE 1991, do Município de WANDERLÂNDIA-TO, com o intuito de receber o parecer prévio desta Corte de Contas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, pela unanimidade dos membros integrantes de seu Colegiado, manifesta-se no sentido de aprovar o balanço geral do exercício de 1991, com o disposto no artigo 33, I, da Constituição Estadual, e no "caput", da Lei nº 230, de 18 de dezembro de 1990, e nos entendimentos manifestados pela Auditoria Financeira e Orçamentária através do Certificado nº 1.832/92, de 13/outubro/92 e pela Auditoria Geral de Contas junto a este Tribunal, através do Parecer nº 22/outubro/92, os quais passam a integrar este ato,

RESOLVE:

Manifestar à Câmara Municipal de WANDERLÂNDIA-TO seu entendimento no sentido pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** do Balanço Geral do Exercício de 1991, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal acompanhar a regularização das falhas e/ou omissões elencadas no Relatório de Verificação nº 053/92, da Seção de Balanços desta Corte, às folhas 144, dos autos.

SALA DAS SESSÕES, em Palmas, Capital do Tocantins, em 10 dias do mês de Novembro de 1992.

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Relator
José Gibanar Santos
Conselheiro

[Assinatura]
Procurador Geral
Gerson de Carvalho
Procurador Geral

Fui Presente: